

**9.4** - A ordem de arguição dos(as) candidatos(as) será definida por sorteio público, realizado na sessão de abertura da prova oral, e o resultado será publicado.

**9.5** - Far-se-á, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova oral, sorteio público do ponto que será objeto de avaliação no dia posterior.

**9.6** - A arguição do(a) candidato(a) versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cabendo à Comissão de Concurso avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

**9.7** - Durante a arguição, será permitida a consulta apenas a códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, disponibilizados pela Comissão de Concurso.

**9.8** - Cada membro da Comissão de Concurso disporá de até 15 (quinze) minutos para arguição do(a) candidato(a), atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**9.9** - As notas serão recolhidas em envelopes individuais, que serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão de Concurso imediatamente após o término da prova oral.

**9.10** - A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso, sendo considerados(as) aprovados(as) e habilitados(as) para a próxima etapa os(as) candidatos(as) que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

**9.11** - O resultado das provas orais será publicado, sendo irretratável, em sede recursal, a nota atribuída na prova oral.

## 10 - DA QUINTA ETAPA: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

**10.1** - Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

**10.2** - A comprovação dos títulos será feita no momento da inscrição definitiva, observado o item 8.5, "a", considerados, para efeitos de pontuação, os obtidos até o término no prazo para a inscrição definitiva.

**10.3** - É ônus do(a) candidato(a) produzir prova documental idônea de cada título por ele(a) apresentado, não se admitindo a dilação de prazo para esse fim.

**10.4** - Serão admitidos os seguintes títulos:

<b>Título</b>		<b>Pontuação</b>	<b>Forma de Comprovação</b>
<b>Categoria</b>	<b>Subcategoria</b>		

I - Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel(a) em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano	I.a) Judicatura [Juiz(íza)]	De 1 (um) até 3 (três) anos: 2,0 pontos	Certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente, bem como certidão ou documento oficial que comprove que o cargo, emprego ou função pública é privativa de bacharel(a) em Direito.
		Acima de 3 (três) anos: 2,5 pontos	
	I.b) Pretor(a), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	De 1 (um) até 3 (três) anos: 1,5 ponto  Acima de 3 (três) anos: 2,0 pontos	
II - Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos	II.a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	1,5 ponto	Documento que especifique, detalhadamente, as atribuições exercidas, o curso, a matéria, o conteúdo programático, a carga horária e a forma de admissão, se por concurso ou processo seletivo público de provas e/títulos ou não.
	II.b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	0,5 ponto	
III - Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel(a) em Direito não previsto no inciso I deste item pelo período mínimo de 1 (um) ano	III.a) mediante admissão por concurso	De 1 (um) até 3 (três) anos: 0,5 ponto  Acima de 3 (três) anos: 1,0 ponto	Certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente, bem como certidão ou documento oficial que comprove que o cargo, emprego ou função pública é privativa de bacharel(a) em Direito.
		De 1 (um) até 3 (três) anos: 0,25 ponto	

		Acima de 3 (três) anos: 0,5 ponto	
IV - Exercício efetivo da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas, pelo período mínimo de 3 (três) anos	De 3 (três) até 5 (cinco) anos: 0,5 ponto	Certidão de inscrição na OAB acompanhada de:  a) certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo relativamente aos processos em que haja atuado o(a) candidato(a) como patrono(a) de parte, contendo obrigatoriamente o número do processo, a natureza da ação e o ato praticado, na hipótese de advocacia judicial; ou  b) cópia autenticada de atos privativos, nas hipóteses de advocacia extrajudicial e/ou de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas.	
	Acima de 5 (cinco) até 8 (oito) anos: 1,0 ponto		
	Acima de 8 (oito) anos: 1,5 ponto		
V - Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I	V.a) Judicatura [Juiz(íza)], Pretor(a), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria [Procurador(a)] de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	0,5 ponto	Original ou cópia autenticada de certidão emitida pelo órgão ou entidade da Administração Pública ou certificado da empresa responsável pela operacionalização do certame ou publicação oficial, que comprovem a aprovação em todas as etapas do concurso público e nos quais conste a data de homologação do certame.
	V.b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel(a) em Direito não constante do inciso V, "a"	0,25 ponto	
VI - Diplomas em cursos de pós-graduação	VI.a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	2 pontos	Cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa de tese.
	VI.b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	1,5 ponto	Cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa da dissertação.
	VI.c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com	0,5 ponto	Cópia autenticada do diploma ou certificado do curso ou declaração da instituição

	carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.		responsável pela organização e realização do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, na qual conste a carga horária cumprida, o aproveitamento e a aprovação do TCC ou monografia.
VII - Graduação em qualquer curso superior reconhecido, exceto bacharelado em Direito, ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento	0,5 ponto	Cópia autenticada do diploma com registro próprio na instituição credenciada que a ofereceu ou do certificado de conclusão do curso de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público.	
VIII - Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)	0,25 ponto	Cópia autenticada do certificado no qual conste a carga horária, o(a) responsável pelo curso, o conteúdo programático, a nota ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência.	
IX - Publicação de obras jurídicas	IX.a) livro jurídico de autoria exclusiva do(a) candidato(a) com apreciável conteúdo jurídico	0,75 ponto	Original ou cópia integral autenticada (ou objeto de ata notarial) do exemplar, o qual deverá possuir catalogação no padrão International Standard Serial Number - ISSN ou no padrão International Standard Book Number - ISBN, e documento idôneo que comprove que os referidos padrões foram obtidos até o término do prazo para a inscrição definitiva.
	IX.b) artigo ou trabalho do(a) candidato(a) publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico	0,25 ponto	No caso de obra jurídica coletiva ou <i>online</i> , documento idôneo que comprove a publicação e autoria do artigo ou trabalho.
X - Láurea universitária no curso de bacharelado em Direito	0,5 ponto	Cópia autenticada do diploma ou certificado de láurea universitária.	
XI - Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério	0,75 ponto	Ato normativo de designação ou declaração circunstanciada	

Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior		do órgão ou entidade da Administração Pública para o qual o serviço foi prestado.
XII - Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador(a) nos juizados especiais ou na prestação de assistência jurídica voluntária	0,5 ponto	Declaração de atuação emitida pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Juizado Especial ou pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da comarca ou pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC; Declaração da entidade para o qual o serviço de assistência jurídica voluntária foi prestado, acompanhada de declaração de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil relativa ao mesmo período.
XIII - Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses	0,5 ponto	Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal.
XIV - Exercício ininterrupto, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, da função de juiz leigo de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos termos do art. 2º, §3º, II, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 792, de 23 de abril de 2015	0,5 ponto	Certidão circunstanciada do órgão judicial no qual atuou como juiz(íza) leigo(a).

**10.5** - O período de exercício de atividade jurídica utilizado como requisito no concurso poderá ser computado como título, desde que o(a) candidato(a) assim manifeste no requerimento a que se refere o item 8.5, alínea "a".

**10.6** - Cada título será pontuado uma única vez.

**10.7** - A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, sendo vedada:

- a) a atribuição de pontos a mais de um título na mesma categoria, quando não subdividida em subcategorias;
- b) a atribuição de pontos a mais de um título na mesma subcategoria, quando houver;
- c) a pontuação de um mesmo título em mais de uma categoria ou subcategoria, quando houver, mesmo que apresentado em documentos apartados.

**10.8** - A mera indicação do sítio eletrônico e o QR Code para acesso ao original de obras jurídicas *online* não são hábeis a comprovar a respectiva publicação, devendo o(a) candidato(a) atentar-se à forma estipulada no inciso IX do item 10.4.

**10.9** - Será considerada láurea universitária, a que se refere o inciso X do item 10.4, a honraria acadêmica abrangendo todo o bacharelado em Direito, não sendo considerada aquela obtida diante do bom desempenho em determinada disciplina ou relativa a um período específico do curso.

**10.10** - O título não pontuado não será aproveitado para conferir pontuação em categoria ou subcategoria, quando houver, diversa da indicada pelo(a) candidato(a) no requerimento a que se refere o item 8.5, alínea "a".

**10.11** - Os atos de substabelecimento, desarquivamento e juntada não serão considerados para fins de comprovação do exercício efetivo da advocacia a que se refere o inciso IV do item 10.4.

**10.12** - A nota máxima da avaliação de títulos será de 10 (dez) pontos, ainda que a pontuação obtida pelo(a) candidato(a) seja superior.

**10.12.1** - Será atribuída a nota 0 (zero) ao(à) candidato(a) que não apresentar, na forma e prazo estipulados neste edital, os documentos exigidos para a comprovação de qualquer um dos títulos.

**10.13** - Não constituem títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do(a) candidato(a);
- c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do(a) candidato(a) resultar de mera frequência;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

**10.14** - Após a publicação do resultado da avaliação de títulos no DJe, o(a) candidato(a) poderá apresentar recurso, conforme o Capítulo 11 deste edital ("Dos recursos").

**10.14.1** - O(a) candidato(a) terá, no período recursal, vista do formulário de sua avaliação, por meio de arquivo digitalizado, individualmente disponibilizado no *link* referente ao concurso, constante do sítio eletrônico do Instituto Consulplan.

**10.14.2** - Não caberá a apresentação de novos títulos e/ou novos documentos na fase recursal.

**10.15** - Julgados os eventuais recursos, será publicado o resultado definitivo da avaliação dos títulos.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1** - Caberá recurso contra:

- a) o indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição preliminar;
- b) o indeferimento de condição diferenciada e/ou tempo adicional para a realização das provas;
- c) o indeferimento da inscrição preliminar e a não inclusão nas listas preliminares de inscritos(as) como pessoa com deficiência, preta ou parda, indígena ou quilombola;
- d) o gabarito e/ou conteúdo das questões da prova objetiva seletiva;
- e) erro na contagem de pontos da prova objetiva seletiva;
- f) o resultado preliminar das provas escritas;
- g) o resultado preliminar do procedimento de verificação complementar à autodeclaração de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), indígenas e quilombolas;
- h) a decisão da Comissão Multiprofissional;